

**Lei nº 3.166, 06 de outubro de 2010.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 02 (dois) meses, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

<b>Cargo</b>	<b>Vaga</b>	<b>Área/Disciplina</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Padrão</b>
Secretário de Escola	1	-	40 horas	4

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que o servidor afastado retornar as suas atividades.

**Art. 2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE

12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 06 de outubro de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 06 de outubro de 2010.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Exposição de Motivos nº 098/2010

Taquari, 21 de setembro de 2010.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que trata da contratação emergencial de 01 (um) Secretário de Escola, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 02 meses, em razão da licença maternidade da servidora ocupante do cargo.

Cabe salientar que conforme Impacto Financeiro da Secretaria da Fazenda, o aumento não significa um comprometimento da Receita do Município no que se refere aos gastos com pessoal por se tratar de despesas já consolidadas no exercício anterior, tratando-se apenas de substituição de pessoal que estão de licença maternidade.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor,  
**Ramon Kern de Jesus**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE